

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 777.

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Cachoeira de Minas, órgão de Assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2°. - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - Prejudicar a Saúde e bem estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Ocasionar danos relevantes à Fauna, à Flora e a qualquer recurso natural;
- IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo Histórico, cultural e paisagístico.

§ 1°. - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2°. - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3°. - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3°. - O CODEMA em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a Ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e estaduais vigentes.

Art. 5°. - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de

atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º. - O CODEMA deverá sugerir as autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º. - O CODEMA, como órgãos de assessoria ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostas em lista triplíce pelas entidades representativas da Comunidade.

§ 1º. - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º. - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º. - O mandato dos membros do CODEMA coincide com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Parágrafo único - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgãos por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 9º. - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos se seus integrantes.

Art. 10º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COPAM da secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11º. - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12º. - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação o CODEMA elaborará e aprovará seu regime interno.

Art. 13º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de dezembro de 1979.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal

Secretária